



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, em conformidade com o Segundo Partícipe, o Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA) e o Ministério Público de Contas do Amazonas (MPC/AM), na forma abaixo:

Aos 25 dias do mês de agosto de 2020, nesta cidade de Manaus, na sede do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10, Manaus/AM - CEP: 69055-736, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS**, doravante denominado **CIESA**, inscrito no CNPJ nº 04.278.057/0001-08, com sede na Rua Pedro Dias Leme, n.º 203, Bairro Flores, em Manaus-AM, CEP 69058-818, neste ato representado por seu Mantenedor, **LUIZ ANTÔNIO CAMPOS CORRÊA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, inscrito no CNPJ nº 31.361.922/0001-61, com sede na Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de novembro, em Manaus-AM, CEP 69055-736, doravante denominado **MPC/AM**, representado neste ato por seu Procurador Geral de Contas, **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, pelo presente instrumento firmam **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA** de acordo com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Científica tem por objetivo formalizar a parceria entre os partícipes com vistas a estabelecer condições básicas para realização de eventos culturais e a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos oferecidos pelo CIESA, conforme condições a seguir descritas e o Plano de Trabalho que passa a integrar o presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO

A Cooperação mútua dos Partícipes dar-se-á da seguinte forma:

#### 2.1. São atribuições específicas do PRIMEIRO PARTÍCIPE (CIESA):

a) realizar as atividades culturais em comum acordo com o Segundo Partícipe;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- b) oferecer a infraestrutura necessária à realização das atividades culturais, em conformidade com as condições pactuadas previamente com o Segundo Partícipe;
- c) conceder desconto em cada mensalidade, na forma da tabela apresentada e prevista no plano de trabalho, aos servidores, dependentes diretos (cônjuge e filhos), indiretos e parentes inclusive por afinidade, mediante documento comprobatório, do Segundo Partícipe.

### 2.2. São atribuições específicas do SEGUNDO PARTÍCIPE (MPC/AM):

- a) realizar a divulgação do presente termo de cooperação aos seus servidores;
- b) manter informado o Primeiro Partícipe sobre o interesse dos servidores e seus dependentes;
- c) realizar a divulgação dos eventos culturais que serão ofertados;
- d) auxiliar no planejamento das atividades culturais.

### 2.3. São atribuições de ambos os PARTÍCIPE:

- a) participar de reuniões e eventos que tratem sobre assuntos relacionados ao presente instrumento;
- b) encaminhar, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos cursos e aos beneficiários;
- c) realizar a cerimônia de certificação ao final dos Cursos ofertados, se for o caso;
- d) entregar a documentação pertinente aos participantes, no que for de sua responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os servidores do Segundo Partícipe, além de seus dependentes diretos e indiretos, terão direito, ainda, aos descontos em cursos de pós-graduação, conforme a política adotada pelo Primeiro Partícipe.

**Parágrafo Segundo:** A concessão dos descontos oferecidos pelo Primeiro Partícipe não impede o reajustamento anual das mensalidades, em conformidade com índices oficiais legalmente previstos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

O presente acordo de cooperação técnica não envolve qualquer transferência de recursos públicos, bem como as obrigações nele previstas não



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

impõem qualquer ônus financeiro entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS, NOMES E IMAGENS

É defeso aos participantes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, ficando facultada e expressamente autorizada a divulgação conjunta das pessoas jurídicas integrantes do presente Termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, REVISÃO E PRORROGAÇÃO

As alterações, modificações, supressões ou acréscimos às disposições do presente Termo deverão ser efetivados por meio do termo aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos anuentes descritos no preâmbulo deste Instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação de seu extrado no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este acordo poderá ser denunciado:

- A) pela deliberação de qualquer dos Partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
- B) pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias;
- C) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- D) pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- E) em resguardo do interesse público.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os Partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

denúncia, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos entre os Partícipes.

**Parágrafo Segundo:** Este Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entres os Partícipes, ou unilateralmente, desde que o Partícipe comunique sua decisão ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias ou, ainda, de imediato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS promoverá a publicação do presente Termo, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando, no que couber, as normas gerais aplicadas aos convênios e demais ajustes, em especial a Lei Federal n. 13.019/2014, o art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redações posteriores, a IN n. 08/2004 CGE e a Resolução n. 12/2012 TCE/AM.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os conflitos e divergências que se originarem deste Acordo, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam os partícipes que este instrumento de cooperação consigna a manifestação final, complexa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

E, por estarem assim, juntos e convencionados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

**MANAUS/AM, 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – MPC/AM

**LUIZ ANTÔNIO CAMPOS CORRÊA**

Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas - CIESA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: